AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURALHAS DO MINHO

(Cód. 150587)

Guião da Avaliação do Desempenho Docente (ADD)

(Este documento não substitui nem dispensa uma leitura atenta da legislação)

Avaliação do Desempenho Docente

Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro

Ano letivo 2022/2023

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de __18__ / __01__ / __2023__

1. Enquadramento legal

De acordo com o estabelecido no **Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro,** aplica-se o novo regime de avaliação de desempenho do pessoal docente, instituído na 11ª alteração ao Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) (**Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro**.

O **Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro,** estabelece os parâmetros a nível nacional para a avaliação externa.

O **Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro,** regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

O Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 agosto, (Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto) regulamenta a avaliação por ponderação curricular.

A Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, regulamenta a avaliação de desempenho dos diretores de escola/ agrupamento, CFAE e das EPE.

O **Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro,** define os percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes.

O Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro, estabelece a correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

A **Portaria nº 15/2013, de 15 de janeiro,** estabelece o regime de avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções docentes noutros ministérios.

2. Princípios

- Legalidade – Obediência à lei e ao direito.
- Imparcialidade – Consideração objetiva dos aspetos relevantes no processo de decisão, indispensáveis à preservação da isenção.
- Transparência – Direito de acesso a todos os registos referentes ao processo de avaliação.

3. Objetivos da avaliação de desempenho

O número 3 do art.º 40 do ECD estabelece como objetivos da avaliação docente:

a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;
b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente;
c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente;
d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;
e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente;
f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;
g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;
h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;
i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.

4. Elementos de referência da avaliação:

a. Os objetivos e as metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas ou Projeto Docente, se entregue;
b. Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico;
c. Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa (se aplicável).

O Despacho nº13981/2012, de 26 de outubro, estabelece os parâmetros para a avaliação externa.

5. Dimensões da avaliação

As dimensões da avaliação sujeitas à avaliação são (art.º 4º do DR nº 26/2012, de 21/02):

a) Científica e pedagógica;
b) Participação na escola e relação com a comunidade;
c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.
(O docente deverá efetuar uma reflexão sobre o impacto da formação no desenvolvimento profissional para efeito de progressão, podendo realizar formação até ao dia anterior à data de progressão. Os docentes

GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

contratados não são obrigados a fazer formação, sendo da sua exclusiva responsabilidade a referência, e respetiva contabilização, da formação efetuada).

6. Intervenientes na avaliação

Intervenientes	Competências
Diretora	– Assegurar as condições necessárias à realização do processo de avaliação.
Conselho Pedagógico (C.P.)	– Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliadores no âmbito das dimensões A, B e C. – Aprovar os parâmetros para cada uma das dimensões.
Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)	– Aplicar o sistema de avaliação do desempenho, tendo em consideração, designadamente o projeto educativo do agrupamento de escolas e o serviço distribuído ao docente. – Calendarizar os procedimentos de avaliação. – Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º. – Acompanhar e avaliar todos os processos. – Elaborar parecer ao relatório de autoavaliação do regime especial de avaliação (ponto 4, art.º 27). – Aprovar a classificação final e garante a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos. – Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que atribui a classificação final. – Aprovar o plano de formação (caso seja atribuída uma menção de insuficiente).
Avaliado	– Propor o Projeto de Docente (opcional). – Requerer a avaliação através do preenchimento de modelo próprio e entrega nos serviços administrativos de acordo com a calendarização definida (regime geral, observação de aulas, avaliação por ponderação curricular). – Realizar e entrega do relatório de autoavaliação nos serviços administrativos.
Avaliador interno	Os avaliadores internos são designados pelos coordenadores de departamento e preferencialmente devem cumprir os requisitos seguintes (ponto 1, art.º 14, conjugado com o ponto 1 do art.º 13, do Dec-Reg 26/2012): – Estar integrados em escalão igual ou superior ao do avaliado; – Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado; – Ser titular de formação em supervisão pedagógica ou deter experiência profissional em supervisão pedagógica. – Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões A, B e C. Para realizar esta avaliação, o avaliador poderá solicitar ao avaliado a apresentação de evidências ou consultar os documentos que considerar oportunos. – Elaborar o parecer ao relatório de autoavaliação (apreciação baseada em argumentos).
Avaliador externo	– Proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.

7. Âmbito e periodicidade de avaliação (art.º 5 nº 26/2012)

Intervenientes		Regime e avaliadores	Periodicidade
Docentes integrados na carreira	Posicionados no 1º,2º,3º,4º,5º,6º,e 7º escalões	**Avaliação em regime geral** realizada pelo Coordenador de departamento ou avaliador por ele designado.	Os ciclos de avaliação correspondem aos escalões da carreira docente.*
	Posicionados no 8º, 9º e 10º escalões	**Avaliação em regime especial,** realizada pela Diretora considerando as dimensões**:**	O processo de avaliação deve ser concluído no final do ano

GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

	Exercem funções de subdiretor, adjunto, assessor, coordenador de departamento curricular ou avaliador por ele designado e coordenador de estabelecimento	b) Participação na escola e relação com a comunidade e c) Formação contínua e desenvolvimento profissional Nota: A obtenção da menção de "*Muito Bom*" e "*Excelente*" implica requerimento para integração no regime geral de avaliação.	escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.
Docentes em período probatório		**Avaliação em regime geral** realizada pelo Coordenador de departamento ou avaliador por ele designado.	O ciclo avaliativo corresponde ao ano escolar coincidente com esse período.
Docentes contratados		**Avaliação em regime geral** realizada pelo Coordenador de departamento ou avaliador por ele designado.	O ciclo avaliativo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado e como máximo um ano escolar. A avaliação ocorre na escola cujo contrato termine em último lugar, que recolhe os elementos avaliativos das outras escolas. Em caso de cessação de contratos em simultâneo, o docente escolhe qual a escola que efetua a avaliação.

8 . Natureza da avaliação

Regime	Tipos	Periodicidade	Âmbito	Responsáveis
Regime geral (art.º7 DR nº 26/2012 de 21/02)	Avaliação interna	Efetuada em todos os escalões	Centra-se nas dimensões: A - Científica e pedagógica. B - Participação na escola e relação com a comunidade. C -Formação contínua e desenvolvimento profissional.	Avaliadores internos
	Avaliação externa	- Docentes integrados no 2.º e 4.º escalões. - Para a obtenção da menção "excelente". - Docentes em período probatório. A observação de aulas efetua-se num dos dois últimos anos anteriores ao da progressão.	Realiza-se pela observação de aulas correspondente a um período de 180 minutos, distribuídos por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo avaliativo (art.º7 do despacho nº 13981/2012 de 26/10). Centra-se na dimensão científica e pedagógica e tem como objetivo reconhecer a qualidade do desempenho dos docentes (art.º2 do despacho n.º 13981/2012 de 26/10). Os docentes que requerem observação de aulas e desistem por motivos injustificados não podem ter menção superior a Bom (n.º5 do artigo 10.º do DN 24/2012).	Avaliadores externos

GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Regime especial (art.º27 DR nº 26/2012 de 21/02)	Avaliação interna	- Docentes posicionados no 8.º,9.º e 10.º escalões - Subdiretor, adjunto e assessor - Coordenadores de departamentos - Coordenador de estabelecimento - Avaliadores internos designados pelo coordenador	Realiza-se através da elaboração de um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo Centra-se nas dimensões: B - Participação na escola e relação com a comunidade C -Formação contínua e desenvolvimento profissional Os docentes posicionados no 10.º escalão entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente.	Diretora (após emissão e parecer da SADD)
		10.º Escalão	Avaliação dos docentes no 10º escalão: Relatório de autoavaliação quadrienal; 25 horas de formação (definida em conselho pedagógico conforme o disposto no artigo 9 do RJFCP).	

9. Avaliação interna

Os avaliadores internos devem ser designados no início do ano escolar, acompanham o trabalho dos docentes que vão avaliar e dão parecer sobre (o projeto docente, se entregue) e o relatório de autoavaliação. Através de trabalho entre pares, dão feedback e ouvem os avaliados sobre a apreciação relativa ao seu trabalho e sobre a proposta de classificação, a apresentar à SADD.

Dimensão	Parâmetros	Descritores
Dimensão A - científica e pedagógica	Preparação e organização das atividades letivas	A1 - Atualiza os conhecimentos/demonstra conhecimento científico para o nível de ensino que ministra
		A2 - Planifica em articulação com as finalidades e aprendizagens previstas no currículo
	Desenvolvimento da prática letiva	A3 - Diversifica as estratégias
		.A4 - Promove o trabalho autónomo dos alunos
		A5 - Disponibiliza tempo para apoiar os alunos
		A6 - Demonstra que reflete sobre a sua ação educativa
	Processo de avaliação	A7 - Diversifica os instrumentos de avaliação
		A8 - Monitoriza as aprendizagens dos alunos
		A9 - Analisa e reflete sobre os resultados obtidos
		A10 - Informa os alunos sobre a evolução das suas aprendizagens
		B1 - Adota uma atitude informada e participativa

GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

		B2 - Promove o trabalho colaborativo nas estruturas em que participa e entre pares
		B3 - Contribui, nas estruturas a que pertence, com propostas para melhoria do funcionamento da estrutura organizativa
	Participação na escola e relação com a comunidade educativa	B4 - Desenvolve projetos com a comunidade
		B5 - Dinamiza/envolve-se em projetos/atividades da escola
		B6 - Promove ações que visam a melhoria do desempenho da escola e a concretização do Projeto Educativo
	Contributos para o desenvolvimento institucional	B7 - Evidencia capacidade de liderança na coordenação dos grupos de trabalho ou na organização e planificação das atividades
		B8 - Apresenta sugestões/colabora na construção dos documentos orientadores da vida da escola
		B9 - Cumpre os prazos definidos para a realização de tarefas
Formação contínua e desenvolvimento profissional	A formação realizada	C1 - Envolve-se na elevação dos níveis de competência (pedagógica, didática e científica), através da frequência de formação/participação em ações de formação e em processo de atualização de conhecimento profissional
	Contributo para o desenvolvimento profissional	C2 - Partilha com os pares os conhecimentos adquiridos

A avaliação interna dos docentes no 10º escalão:
Relatório de autoavaliação quadrienal;
25 horas de formação (definida em conselho pedagógico conforme o disposto no artigo 9 do RJFCP)

10. Avaliação externa

			Ponderação
Parâmetro científico (art.º5 do despacho nº 13981/2012 de 26/10)	Conteúdos disciplinares que o docente leciona		40%
	Conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares		10%
Parâmetros pedagógicos (art.º6 do despacho nº 13981/2012 de 26/10)	Elementos didáticos	● Estruturação da aula para lecionar os conteúdos previstos nos documentos curriculares e alcançarem os seus objetivos ● Evolução das aprendizagens e orientação das atividades ● Acompanhamento da prestação dos alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução	40%
	Elementos relacionais	● Funcionamento da aula com base em regras que acautelam a disciplina ● Envolvimento dos alunos e a sua participação nas atividades ● Estímulos com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos	10%

11. Documentos a apresentar

GARANTIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Projeto de docente (opcional) (artº.17 do DR nº 26/2012 de 21/2)	
Objetivo	Tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo do agrupamento. É elaborado anualmente em função do serviço distribuído.
Elementos a incluir	Contributo do docente para a concretização das metas e objetivos traçados no projeto educativo.
Formato	Máximo de duas páginas, Tipo de letra Calibri, tamanho 11, espaçamento entre linha 1,5.
Procedimentos	*A entregar nos serviços administrativos até* 30/12/2022. *O avaliador comunicará por escrito a apreciação ao avaliado até 10/02/2023.*

Relatório de autoavaliação (art. 19º DR nº 26/2012 de 21/2)	
Objetivo	Identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos É elaborado anualmente e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período
Elementos a incluir	Reflexão sobre: Prática letiva (se houver observação de aulas incluir reflexão); As atividades promovidas; Análise dos resultados obtidos; Contributo para os objetivos e metas fixados no PEA; Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.
Formato **Art. 19**	Máximo de três páginas (regime geral) ou máximo de 6 páginas (regime especial), não podendo ser anexados documentos; Tipo de letra Calibri, tamanho 11, espaçamento entre linha 1,5:
Efeitos	A não entrega do relatório por motivo injustificado, nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira do ano escolar em causa.
Procedimentos	A entregar nos serviços administrativos e *enviar em suporte digital em formato pdf para o avaliador que deverá acusar a receção do ficheiro.*

Parecer do Relatório de autoavaliação (alínea c) do art. 16º DR nº 26/2012 de 21/2)	
Interveniente	Avaliador interno
Elementos sujeitos a análise	Prática letiva As atividades promovidas Análise dos resultados obtidos Contributo para os objetivos e metas fixados no PEA Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa

Documento de registo e avaliação (alínea b) do art. 16º DR nº 26/2012 de 21/2)	
Objetivo	Registar a participação nas dimensões "a) Científica e pedagógica; b) Participação na escola e relação com a comunidade; c) Formação contínua e desenvolvimento profissional" (artº. 4 do DR nº 26/2012, de 21/02).
Interveniente	Avaliador interno
Procedimentos	Recolher evidências/factos para cada parâmetro, sendo que a indicação de "conhecimento/observação direta" deverá ser evitada.
Classificação	O avaliador interno propõe a classificação dos parâmetros da avaliação interna. O avaliador externo propõe a classificação dos parâmetros da avaliação externa. A SADD analisa e harmoniza as propostas de classificação, não podendo substituir-se aos avaliadores e alterar classificações.

12 Ponderação curricular

GARANTIA DA QUALIDADE
NA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Ponderação curricular (despacho normativo nº 19/2012, de 17 de agosto)	
Destinatários	No item da valorização curricular só podem ser considerados elementos que não foram analisados em avaliações anteriores. São avaliados por ponderação curricular: 1. Docentes abrangidos pelos nº 6 e 7 do artigo º do ECD; 2. Docentes abrangidos pela Portaria nº 15/2013, de 15 de janeiro, quando não dispõem da avaliação decorrente do regime que lhes é aplicável; 3. Diretores, quando exercem o cargo há menos de dois anos; 4. Docentes, em regime de contrato a termo que não tenham 180 dias de serviço letivo, cujas ausências decorram de gravidez de risco ou de licença de parentalidade, e que não tenham uma avaliação anterior para mobilizar.
Intervenientes	A SADD é responsável pela avaliação por ponderação curricular.

10 . Resultados da Avaliação

Resultados da avaliação (art.º 20)	A classificação final é registada até às milésimas, expressa numa escala graduada de 1 a 10 valores convertidos em menções qualitativas de: ● *Muito Bom*: se cumulativamente a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não inferior a 8 ● *Bom*: se cumulativamente a classificação for igual ou superior a 6,5 e não for atribuída a menção de Muito Bom ● *Regular*: classificação igual ou superior a 5 e inferior a 6,5 ● *Insuficiente*: classificação inferior a 5 Menções de *Muito Bom* com cumprimento de 95% do serviço distribuído, com salvaguarda das faltas previstas no artigo nº 103 do E.C.D.
Resultado final (art.º 21)	(sem observação de aulas) Corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas 3 dimensões: - 60% - dimensão científica e pedagógica - 20% - dimensão participação na escola e relação com a comunidade - 20% - dimensão formação contínua (com observação de aulas) Corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas 3 dimensões: - 60% - dimensão científica e pedagógica, sendo que é atribuída uma ponderação de 70% na avaliação externa da dimensão A e 30% na avaliação interna da dimensão A - 20% - dimensão participação na escola e relação com a comunidade - 20% - dimensão formação contínua Regime especial de avaliação Corresponde ao resultado da média aritmética das pontuações obtidas nas dimensões: b) Dimensão participação na escola e relação com a comunidade c) Dimensão formação contínua
Critérios de desempate (art.º 22)	1. Classificação da dimensão científica e pedagógica 2. Classificação da dimensão participação na escola e relação com a comunidade 3. Classificação da dimensão formação contínua e formação profissional 4. Graduação profissional 5. Tempo de serviço em funções públicas 6. Antiguidade (data de nascimento)